TERMO DE CONTRATO N° 88/2026-PMCSF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRNACISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.120.225/0001-23**, com sede na Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **CONTRATANTE,** representada neste ato pelo Senhor **JOSE MACHADO FEITOSA NETO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e;

A EMPRESA **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **45.315.776/0001-39**, com sede na **Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **ALEXANDRE AYALA VALENTIM**. As partes retro nomeadas e qualificadas, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si opresente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2026-PMCSF**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, inciso I)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE "PADRE FABIO DE MELO", NA FESTA TRADICIONAL DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QUE ACONTECERÁ ESPECIFICAMENTE NO DIA 07/12/2026, AS 20H, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, inc. II da Lei nº 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, incisos IV e XVIII)

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, cujos modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI)

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 300.000,00 (trezentos), conforme anexo;**

3.1.1 A contratante pagará à contratada o valor global em **02 (duas) parcelas**, **50% (cinquenta por cento)** antes da apresentação e **50% (cinquenta por cento) será paga em até 5 dias úteis** após o evento após o evento, conforme definido no Termo de Referência, com **previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto**.

3.1.2. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo dedoença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, fi cará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada, abatendo-se os custos de logística que foram realizados antecipadamente, mediante comprovação (transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação), exceto na hipótese por motivo de problema de saúde;

3.1.2.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no subitem anterior poderão as partes acordar a definição de nova data, devendo para tanto ocorrer um novo ajuste financeiro, face as novas despesas que surgirão, ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta , abatendo-se as despesas realizadas antecipadamente mediante comprovação (transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação);

3.1.3. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada servirá para abater as despesas realizadas antecipadamente mediante comprovação (transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação) e o salvo remanescente será realizado um desconto para uma data futura, a ser acordada entre as partes;

3.1.4. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se que o cachê referente a 1a parcela não será devolvido, além de uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 20% (vinte por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato, a parte Contratante ficará sujeita, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

3.6.1. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação vencida e não paga, a ser aplicada uma única vez;

3.6.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor devido, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento;

3.6.3. Correção monetária pelo índice IPCA, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

3.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.9. A nota de empenho será entregue antes da apresentação à CONTRATADA.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 105)

4.1. A vigência do Termo de Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, limitada ao período necessário para a execução integral do objeto.

4.2. A eficácia deste contrato está condicionada à sua formalização e publicação. Contudo, a execução dos serviços somente terá início a partir da emissão formal da Ordem de Serviço (OS) por parte da CONTRATANTE.

4.3. O contrato será considerado **extinto** com a conclusão da apresentação artística e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, **inclusive o atesto da execução e o pagamento**, prevalecendo o que ocorrer por último.

4.4. Considerando tratar-se de contratação destinada a evento específico e com data previamente definida, a vigência será fixada de forma compatível com a natureza e a temporalidade do objeto, **vedada a prorrogação automática**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, quando cabíveis, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII)

5.1. Os serviços serão ser executados na cidade de Canindé de São Francisco, em data, horário e local, definido pelas partes, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.140, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
UNIDADE: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EVENTOS, TECNOLOGIA E JUVENTUDE
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 23.334.0010
PROJETO/ATIVIDADE: 2059 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, incisos X, XI, XIV e XVII)

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.4. Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;

7.1.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração; e

7.1.7. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.2.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.2.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

7.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

7.2.9. Antes da realização do Show, o contratante se obriga a enviar o contrato devidamente assinados, sob pena do artista não efetuar a apresentação artística e perda do valor de 50% do cachê adiantado;

7.2.10. Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows, painel de led, carregadores, geradores de energia, 2camarins e abastecimento dos camarins, conforme rider técnico encaminhado pela produção; e

7.2.11. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

7.2.12. Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de danos a equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas ascondutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “8.1.5” a “8.1.8” do subitem 12.1, de0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem12.1, de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.4. Para infração descrita na alínea “8.1.2.” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.5. Para infrações descritas na alínea “8.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1%do valor do Contrato.
8.3.6. Para a infração descrita na alínea “8.1.1” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 1%do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021)

8.3.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadoscomo atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nareferida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradorese sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas eSuspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresanão ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sóciocom poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou deautoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DO CONTRATO E CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

10.1.1.1. constam do Processo Administrativo que a originou;

10.1.1.2. não contrariem o interesse público;

10.1.1.3. nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1.4. nos preceitos do Direito Público;

10.1.5. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133, ficará designado 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados e nomeados em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar A ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

13.2. Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

13.3. A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca Canindé de São Francisco/SE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Canindé de São Francisco/SE, 02 de setembro de 2026.

JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539
Assinado de forma digital por JOSE MACHADO FEITOSA NETO:00576785539

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Prefeito municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Dados: 2026.09.03 18:10:05 -03'00'

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
ALEXANDRE AYALA VALENTIM
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARILIA ROSADO MAIA
Assinado de forma digital por MARILIA ROSADO MAIA
Dados: 2026.09.03 18:10:32 -03'00'

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U/M	QTD	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE "PADRE FABIO DE MELO", NA FESTA TRADICIONAL DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QUE ACONTECERÁ ESPECIFICAMENTE NO DIA 07/12/2026, AS 20H, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.	SV	01	**R$ 300.000,00**

Composição da Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Cachê artístico	**R$ 150.000,00**
2	Cachê músicos	**R$ 14.000,00**
3	Cachê equipe técnica	**R$ 15.200,00**
4	Transporte aéreo	**R$ 47.000,00**
5	Transporte terrestre intermunicipal	**R$ 10.000,00**
6	Hospedagem	**R$ 6.800,00**
7	Impostos	**R$ 57.000,00**
	Valor total	**R$ 300.000,00**